

26/02/2015

PLENÁRIO

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 608.482 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
EMBTE.(S) : VANUSA FERNANDES DA ARAÚJO
ADV.(A/S) : FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIAO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. CARÁTER PROTELATÓRIO.

EMBARGOS NÃO CONHECIDOS, COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional “*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*”, realizado em Barcelona, Espanha, e, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux.

Brasília, 26 de fevereiro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

RE 608482 ED-ED / RN

Relator

26/02/2015

PLENÁRIO

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 608.482 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : **MIN. TEORI ZAVASCKI**
EMBTE.(S) : **VANUSA FERNANDES DA ARAÚJO**
ADV.(A/S) : **FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO E OUTRO(A/S)**
EMBDO.(A/S) : **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
AM. CURIAE. : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIAO**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão do Plenário, cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. PRETENSÃO DE REDISCUTIR QUESTÕES JÁ DECIDIDAS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO JULGADO SOB O RITO DA REPERCUSSÃO GERAL, QUE AFASTOU A APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO EM FAVOR DE CANDIDATO NÃO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, MAS EMPOSSADO NO CARGO POR CONTA DE PROVIMENTO JUDICIAL DE NATUREZA PRECÁRIA, SUPERVENIENTEMENTE REVOGADO OU MODIFICADO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

Repisa a embargante os argumentos apresentados nos primeiros embargos de declaração, especialmente o de que a decisão proferida no recurso extraordinário, tal como posta, a fim de se prestigiar a regra

RE 608482 ED-ED / RN

constitucional do concurso público, sem levar em conta os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, geraram prejuízos à vida de inúmeras pessoas que passaram por concurso público e cumpriram com as regras editalícias (fls. 461/476).

Por meio da Petição 59.996/20014, outros embargos de declaração foram apresentados pela mesma embargante (fls. 479/494).

É o relatório.

26/02/2015

PLENÁRIO

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 608.482 RIO GRANDE DO NORTE**VOTO**

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): 1. Não prospera a irresignação da parte embargante. De acordo com o estatuído no art. 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão atacada. Entretanto, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências em questão. Na hipótese dos autos, a matéria trazida nos embargos de declaração anteriormente opostos foi inteiramente enfrentada e todos os pontos decididos com adequada fundamentação, conforme se percebe do teor do voto condutor do aresto embargado.

Ora, os segundos embargos de declaração devem limitar-se a apontar os vícios porventura constatados no acórdão que julgou os primeiros embargos, sendo inadmissíveis quando se contrapõem aos argumentos delineados no aresto anteriormente impugnado, o qual assentou que: (a) não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado; (b) é incabível, em casos tais, invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima, uma vez que a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em títulos de natureza precária e revogável, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta efeito *ex tunc*, circunstâncias que evidenciam sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere.

A insistência e a reiteração do mesmo recurso, sem qualquer alteração substancial de seus fundamentos, dá ensejo à aplicação da

RE 608482 ED-ED / RN

penalidade prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, à razão de 1% do valor da causa.

2. Por força da preclusão consumativa, não podem ser conhecidos os embargos de declaração de fls. 479/494.

3. Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração, condenando a parte embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. É o voto.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 608.482

PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) : VANUSA FERNANDES DA ARAÚJO

ADV.(A/S) : FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AM. CURIAE. : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIAO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu dos embargos de declaração, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando do Congresso Internacional "*Diálogos Judiciales en el Sistema Interamericano de Garantía de los Derechos Humanos*", realizado em Barcelona, Espanha, e, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 26.02.2015.

Presidência do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho.

p/ Fabiane Pereira de Oliveira Duarte
Assessora-Chefe do Plenário